



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI 0096/98

DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO FINANCEIRO DE PREJUÍZOS PROVOCADOS POR VENDAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ressarcir financeiramente prejuízos causados pelo vendaval que assolou o Município, ocorrido na noite de 10 (dez) de outubro de 1998, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - O ressarcimento de que trata a presente lei será feito a pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente tiveram prejuízos em seus imóveis localizados no território do município.

ART. 3º - A Coordenação, para efeitos de apuração das despesas a serem ressarcidas, estará a cargo do COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

ART. 4º - O interessado que de alguma forma sofreu prejuízo, deve apresentar junto a Coordenação, comprovante fiscal da despesa, destinado ao processo de ressarcimento a cargo do município, sujeitando-se ao disposto na presente lei.

ART. 5º - De posse de levantamento específico, a COMDEC confrontará os dados apresentados, emitindo deferimento ou não ao pedido.

ART. 6º - Deferido o pedido de ressarcimento, a documentação composta de levantamento detalhado e individual, comprovante fiscal da despesa no original em 1ª Via e em nome do interessado e relatório final conclusivo será encaminhada ao Setor de Contabilidade para os devidos procedimentos, cujo pagamento obedecerá a forma estabelecida em lei.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a ressarcir ao interessado prejudicado o valor total do prejuízo sofrido.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 8º - O ressarcimento financeiro abrangerá despesas com lonas, madeiras e telhas de cimento amianto.

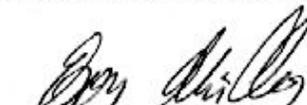
ART. 9º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com aquisição de lonas, feita em caráter emergência pela COMDEC.

ART.10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.11º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de novembro de 1998.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal